

lei n° 7474 de 22.12.93
D.O.M. n. 10267 de 30.12.93



Arquivo 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 12 / 93

PROJETO DE LEI N° 470/93

ASSUNTO Mensagem Prefeitoral - n: 0038

" Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar com o município de Louveira o ¹convênio que indica e dá outras providências

LEI N° 7474 DE 22 / 12 / 93

DIOM N° 10267 DE 30 / 12 / 93

ARQUIVO 27.01.94



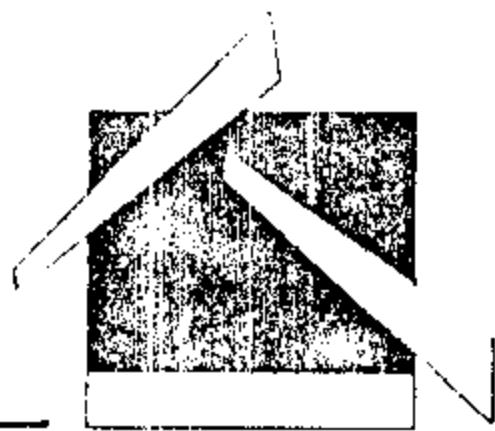
Lei: 074741993
Projeto: 04701993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO



DIGITALIZADO

EM: 01/12/93

REGISTRO
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua



LEI Nº **7474**

DE **22**

DE **dezembro** DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar com o Município de Caucaia o convênio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Caucaia, a fim de estabelecer as atribuições e encargos recíprocos de ambas as Municipalidades, para construção de ponte sobre A Foz do Rio Ceará.

Art. 2º - A construção do empreendimento a que se refere o artigo anterior, poderá ser contratada com empresa privada, mediante prévia licitação, em cujo edital se definam as condições de financiamento das obras e serviços a serem executados e da outorga da concessão dos serviços de exploração do futuro equipamento, objetivando a justa remuneração dos investimentos e dos encargos de manutenção da referida ponte.

Art. 3º - O prazo da concessão prevista no art. 2º desta Lei, será estabelecido por ato do Prefeito Municipal, com fundamento em relatório técnico que indiquem as demais condições necessárias à justa remuneração do concessionário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **22** DE **dezembro** DE 1993.



ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM NR. **0 0 3 8**

CÂMARA MUNICIPAL	FORTALEZA
PROTOCOLADO	1239
DATA:	30 / 11 / 93
HORA:	
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Funcionário

Senhor Presidente:

Ao Departamento Legislativo

01/12/93

Diretor Geral

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para ser submetido ao exame e aprovação de seus ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA O CONVÊNIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O empreendimento previsto no mencionado Projeto de Lei se relaciona com a arrojada e inadiável execução do Projeto de construção da ponte sobre a foz do Rio Ceará, interligando dois importantes polos de turismo dos Municípios a serem beneficiados pela importante obra.

Parece-me desnecessário trazer ao conhecimento dessa Augusta Casa Legislativa considerações mais longas a respeito do imprescindível papel que o empreendimento proposto ensejará, em benefício do maior incremento das atividades turísticas a serem desenvolvidas, com a maior integração das diversas praias que se encontram inseridas na Zona Norte do Estado.

Com efeito, a vocação turística do Estado do Ceará já não suporta quaisquer dissensões, porquanto as atividades que a ela se vinculam independem das intemperes climáticas de nossa Região. E é claro que a interligação proposta, sem dúvida alguma, em muito contribuirá no sentido de desenvolver, com maior êxito, as atividades turísticas já mencionadas.

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

De outra parte, ressalte-se que o Projeto de Lei traz em si a proposta de transferir à iniciativa privada, o custeio total do empreendimento, a partir da própria construção da ponte, e de sua posterior manutenção, no curso do prazo de vigência da concessão necessária à justa remuneração de todo o investimento.

Com esse sistema, o Município de Fortaleza, em ação conjunta com o Município de Caucaia, torna possível a realização de um empreendimento há muito aspirado pelos vastos segmentos das comunidades a serem por ele beneficiados, sem - o que é importante - exigir o desembolso de maiores recursos do Erário Público de ambas as Municipalidades.

Por tais motivos, estou certo de que essa Colenda Câmara Legislativa há de entender o verdadeiro alcance desta proposição, aprovando-a sem quaisquer restrições, a fim de tornar possível a execução de um dos maiores empreendimentos de afirmação da expansão urbana desta Capital.

Atenciosamente,


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMº SR.

VEREADOR JOSÉ SARTO NOGUEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

NESTA/.

Aal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI NR. 470/93

COMISSÃO	<i>de Engenharia</i>
DESIGNO O VICE	<i>Presidente</i>
	COMO RELATOR
Em	<i>07/12/93</i>
	<i>J. Elbano Cambraia</i>
	Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 07/12/93
J. Elbano Cambraia
 Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA O CONVÊNIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 08/12/93
J. Elbano Cambraia
 PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Caucaia, a fim de estabelecer as atribuições e encargos recíprocos de ambas as Municipalidades, para construção da ponte sobre a Foz do Rio Ceará.

Art. 2º - A construção do empreendimento a que se refere o artigo anterior, poderá ser contratada com empresa privada, mediante prévia licitação, em cujo edital se definam as condições de financiamento das obras e serviços a serem executados e da outorga da concessão dos serviços de exploração do futuro equipamento, objetivando a justa remuneração dos investimentos e dos encargos de manutenção da referida ponte.

Art. 3º - O prazo da concessão prevista no art. 2º desta Lei, se_u rã estabelecido por ato do Prefeito Municipal, com fundamento em relatório técnico que indiquem as demais condições necessárias à justa remuneração do concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass.

Fortaleza, 30 de novembro de 1993.

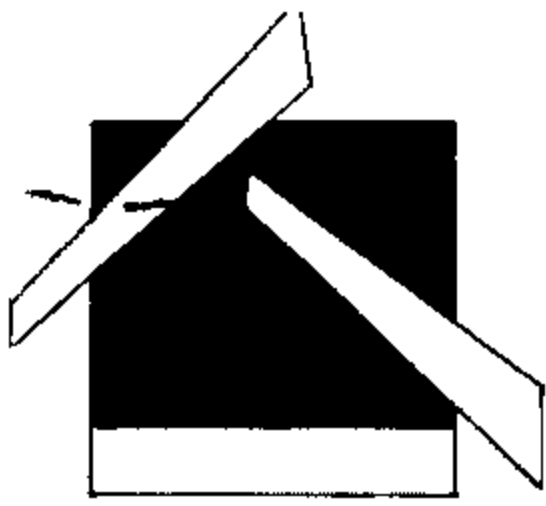
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 09/12/93
J. Elbano Cambraia

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 09/12/93
J. Elbano Cambraia



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Imprensa e Justiça

PARECER Nº 205/93.

AO PROJETO DE LEI Nº 470/93 - MENSAGEM Nº 0038

PARECER

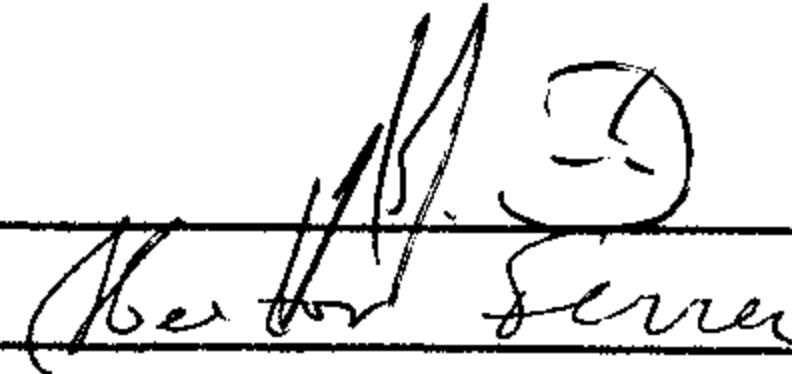
O Prefeito Municipal de Fortaleza encaminhou à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei que " Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar com o Município de Caucaia o convênio que indica e dá outras / providências."

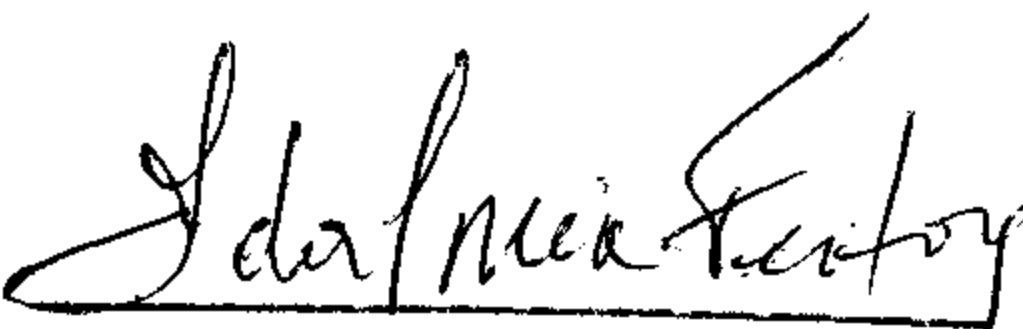
A iniciativa do Sr. Prefeito de Celebrar convênio com a prefeitura de Caucaia visando a execução do Projeto de Construção da ponte sobre a Foz do Rio Ceará, é de grande valor turístico e social para toda a população dos dois Municípios envolvidos no projeto.

Isto posto, se tal propositura visa tão somente beneficiar a população de Fortaleza e não encontrando nenhum obstáculo legal que a inviabiliza, somos favoráveis ao Pleito, submetendo o à apreciação em Plenário.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1993.


RELATOR


PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

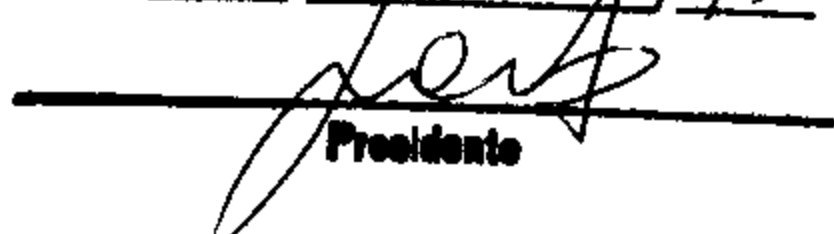
a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 470/93.

APROVADO

EM 09/12/93


Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA O CONVÊNIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

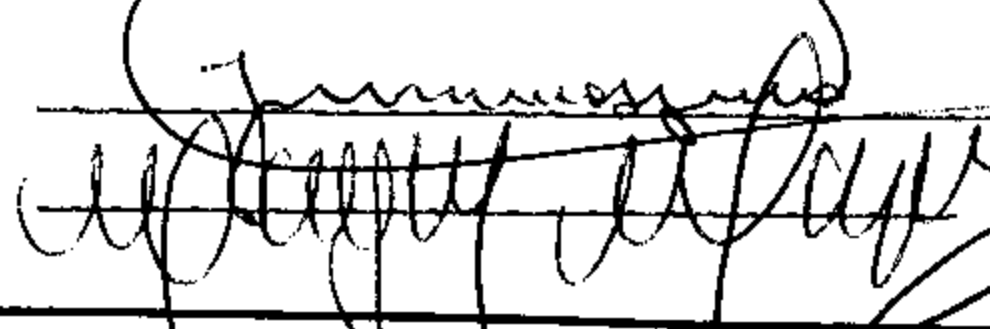
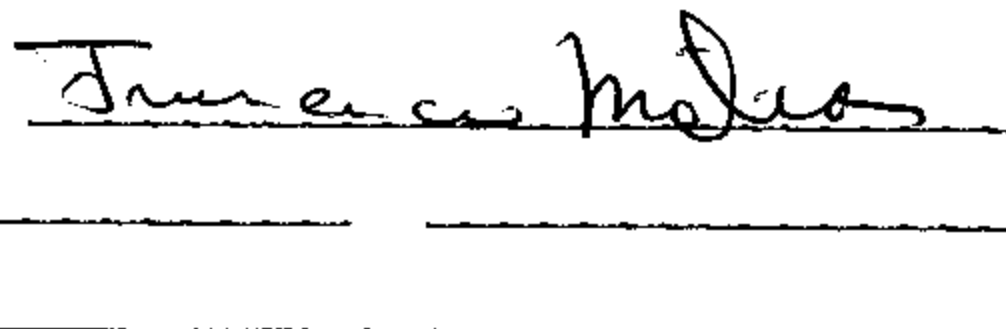
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Caucaia, a fim de estabelecer as atribuições e encargos recíprocos de ambas as Municipalidades, para construção da ponte sobre a Foz do Rio Ceará.

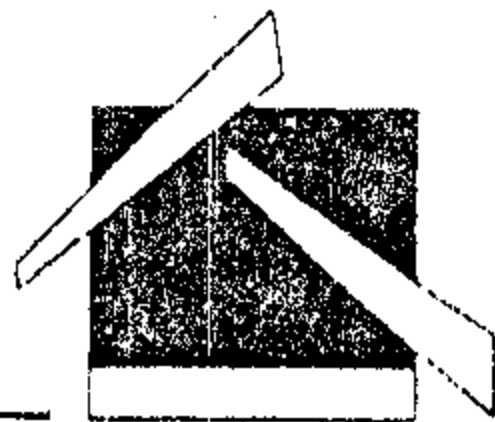
Art. 2º - A construção do empreendimento a que se refere o artigo anterior, poderá ser contratada com empresa privada, mediante prévia licitação, em cujo edital se definam as condições de financiamento das obras e serviços a serem executados e da outorga da concessão dos serviços de exploração do futuro equipamento, objetivando a justa remuneração dos investimentos e dos encargos de manutenção da referida ponte.

Art. 3º - O prazo da concessão prevista no art. 2º desta Lei, será estabelecido por ato do Prefeito Municipal, com fundamento em relatório técnico que indiquem as demais condições necessárias à justa remuneração do concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1993.

 PRESIDENTE 



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 2943 /93.

Fortaleza, 09 de dezembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar com o Município de Caucaia o convênio que indica e dá outras providências."

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza



MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente